



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 12 DE JULHO DE 2024

Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel público à Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à **Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna**, com CNPJ de nº 14.063.131/0001-22, a prorrogação de mais 18 (dezoito) meses do prazo de construção e término das obras de instalações da sede, bem como a transferência de suas atividades para o imóvel concedido em uso, autorizado pela Lei Municipal nº 5.636, de 17 de junho de 2021, sob pena de revogação do ato da respectiva concessão e reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 12 de julho de 2024.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 31/2024

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal conceder uma prorrogação do prazo para a Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna concluir as obras de construção de sua sede e transferir suas atividades para o imóvel público concedido em uso.

A Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna é uma instituição que desempenha um papel fundamental na assistência social do município, oferecendo suporte e acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade. Contudo, diversos fatores, como dificuldades financeiras, questões burocráticas e imprevistos na execução das obras, impediram a conclusão dos trabalhos dentro do prazo inicialmente estabelecido pela Lei Municipal nº 5.636, de 17 de junho de 2021.

Considerando a importância das atividades desenvolvidas pela associação para o município de Itaúna, é essencial fornecer as condições necessárias para que a entidade possa finalizar a construção de sua nova sede e iniciar suas operações no local. A prorrogação de 18 meses se faz necessária para garantir que as obras possam ser concluídas adequadamente, sem comprometer a qualidade e a segurança das instalações, tendo em vista o custo elevado dos itens e das dificuldades de conseguir contribuições para o custeio da empreitada.

Por fim, vale ressaltar que a presente medida não acarreta prejuízos ao patrimônio municipal, uma vez que a concessão será revogada e o imóvel retornará ao domínio público caso as obras não sejam concluídas no prazo estabelecido.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 12 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 244/2024 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 31/2024

Itaúna-MG, 12 de julho de 2024

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 31/2024, que “***Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel público à Associação Beneficente Lar Fraternal de Itaúna e dá outras providências***”, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG